



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 242.960 - SP
(2012/0212166-9)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO ZAN
ADVOGADOS : ARNALDO DELFINO E OUTRO(S)
ARNALDO LUIZ DELFINO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO : ADLA APARECIDA DE ALMEIDA SELARIN E OUTROS
ADVOGADO : ANDERSON CLAYTON ROSOLEM E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 544 DO CPC.

1. Trata-se de Agravo Regimental contra decisão monocrática que reconheceu a intempestividade do Agravo em Recurso Especial, uma vez que interposto após o prazo previsto no art. 544 do Código de Processo Civil.
2. A decisão agravada foi publicada em 29/11/2011 e o Agravo somente foi protocolado em 27/1/2012. Assim, inadmissível o recurso, pois intempestivo.
3. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Diva Malerbi (Desembargadora convocada TRF 3ª Região), Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 242.960 - SP
(2012/0212166-9)**

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO ZAN
ADVOGADOS : ARNALDO DELFINO E OUTRO(S)
ARNALDO LUIZ DELFINO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO : ADLA APARECIDA DE ALMEIDA SELARIN E OUTROS
ADVOGADO : ANDERSON CLAYTON ROSOLEM E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Cuida-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que negou provimento ao recurso.

A parte agravante sustenta, em suma, a tempestividade do recurso.

Pleiteia a reconsideração do *decisum* agravado ou a submissão do recurso à Turma.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 242.960 - SP
(2012/0212166-9)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 30.1.2012.

O Agravo Regimental não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado. Portanto não há falar em reparo na decisão.

Conforme consignado no *decisum* agravado, é firme o entendimento desta e. Corte, sumulado no Enunciado n.º 115/STJ, no sentido de que, na instância especial, é inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.

Outrossim, pacífica a jurisprudência acerca da inaplicabilidade da providência de que trata o art. 13 do CPC em âmbito especial, devendo a representação processual estar formalmente perfeita por ocasião da interposição do apelo nobre (EREsp 868.800/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 11/11/2010).

In casu, não foi localizado nos autos instrumento procuratório conferindo poderes ao subscritor do Recurso Especial (fls. 103/106), e do Agravo (fls. 134/140), Dr. Arnaldo Delfino, inscrito na OAB/SP sob o número 14.558.

Ademais, é possível verificar que a decisão agravada foi publicada em 29/11/2011 (fl. 132) e que o agravo somente foi protocolado em 27/1/2012 (fl. 134). Assim, inadmissível o recurso, pois intempestivo.

Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo Regimental que contra ela se insurge.

Por tudo isso, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2012/0212166-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg nos EDcl no AREsp 242.960 / SP**

Números Origem: 4570119950035750 4765676120108260000 90795 90797 990104765676

PAUTA: 19/02/2013

JULGADO: 19/02/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO ZAN
ADVOGADOS : ARNALDO DELFINO E OUTRO(S)
 ARNALDO LUIZ DELFINO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO : ADLA APARECIDA DE ALMEIDA SELARIN E OUTROS
ADVOGADO : ANDERSON CLAYTON ROSOLEM E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO ZAN
ADVOGADOS : ARNALDO DELFINO E OUTRO(S)
 ARNALDO LUIZ DELFINO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO : ADLA APARECIDA DE ALMEIDA SELARIN E OUTROS
ADVOGADO : ANDERSON CLAYTON ROSOLEM E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Diva Malerbi (Desembargadora convocada TRF 3ª Região), Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.